

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO Nº 04/77

EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1978 e dá outras providências.

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1978, serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada:

<u>CURSO</u>	<u>VAGAS</u>			
	<u>1a. Entrada</u>		<u>2a. Entrada</u>	
	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>
Administração de Empresas	30	30	60	
Administração Pública	20	20		
Biblioteconomia	40			
Ciências Contábeis	20	20		40
Ciências Econômicas	60	50	60	50
Ciências Sociais	50			
Comunicação Social	40			
Direito	55	55	55	55
Pedagogia	40 (manhã)		50	
	40 (tarde)			
Filosofia	30			
Geografia	40			
História	40			
Letras (Licenciatura e Bacharelado)	60		60	
Serviço Social	40		40	
Secretariado	40	40		
Engenharia Cartográfica	30			
Engenharia Civil	90		60	
Engenharia Elétrica	50		50	
Engenharia Mecânica	40		40	
Engenharia de Minas	40		40	
Engenharia Química	40		40	
Estatística	40			
Física (Bacharelado e Licenciatura)	30		30	

	<u>1a. Entrada</u>		<u>2a. Entrada</u>	
	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>	<u>Diurno</u>	<u>Noturno</u>
Geologia	40			
Matemática	30		30	
Química (Bacharelado e Licenciatura)	40			
Química Industrial	30			
Informática (Programador, Analista, Bacharel em C. Computação)	40		40	
Ciências Biológicas (Modalidade Biologia)	30		30	
Ciências Biológicas (Modalidade Médica)	30		30	
Enfermagem	40		40	
Farmácia	40		40	
Reabilitação	30		30	
Medicina	110		110	
Nutrição	40		40	
Odontologia	40		40	
Psicologia	60			
Educação Física	50			
Arquitetura	50		50	
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Licenciatura em Educação Artística Polivalente	40			
Licenciatura em Música	20			

Art. 2º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso, menos de 10 (dez) candidatos indiquem um Curso em 1a. opção, a determinar o cancelamento da oferta do Curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificarem sua opção.

(assinatura)

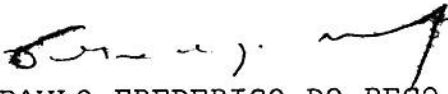
Art. 3º - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer Curso, durante a realização do 1º Ciclo, do Ciclo Básico e da matrícula para ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião da Câmara de Admissão e Ensino Básico, realizada em 1º de julho de 1977.

Aprovo "ad-referendum" do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 21 de julho de 1977.

PRESIDENTE :


PROF. PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL

R E I T O R

Homologada, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, na quinta (5a.) sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 1977.

Maria Célia Martins Maia

Sec. do C. C. E. P. E.